

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras Disposições

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública

Artigo 195.º - A

Alteração ao Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril

É alterado o artigo 27.º, do Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, o qual passar a ter a seguinte redação:

“Artigo 27º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – O abono dos subsídios de transporte é devido a partir do local designado como domicílio necessário dos funcionários ou agentes.

4 – (...).”

Nota Justificativa:

A redação do artigo 7º, do Decreto Lei n.º 106/98, faz coincidir a contagem das distâncias, para efeitos do pagamento das ajudas de custo aos funcionários públicos, a

partir: “da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino.”. Importa ter em conta que em múltiplas cidades do país a periferia da localidade e o local onde o funcionário ou agente tem o seu destino, podem distar várias dezenas de quilómetros, ainda que estando ambos dentro dos limites da mesma localidade.

Assim, apesar da deslocação acarretar para o funcionário custos, estes não estão previstos legalmente e, também assim, estão excluídos de comparticipação acabando por ser suportados pelo respetivo funcionário. Pelo que o CHEGA vem propor uma redação mais justa para os funcionários que tenham que se deslocar em serviço.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa